

a provável causa da deficiência e conter o nome, a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM); ou, alternativamente, carteirinha, documento de identificação ou declaração de cadastramento do candidato na instituição de apoio a deficientes a qual pertence, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei Estadual nº 6.988, de 02 de julho de 2007; e,

c) Entregar/enviar cópia do documento de identidade (ver subitem 12.4 do presente edital).

7.4) Para a entrega/envio dos documentos previstos na alínea "b" dos subitens 7.2 e 7.3 do presente edital, o candidato poderá utilizar-se de um dos meios a seguir descritos:

- a) presencial: dirigir-se à CAC-CETAP (ver item 20 deste edital) e protocolar a documentação indicada na alínea "b" dos subitens 7.2 e/ou 7.3 do presente edital. O candidato poderá apresentar cópia simples acompanhada do documento original para verificação; ou
- b) via postal: envio da documentação indicada na alínea "b" dos subitens 7.2 e/ou 7.3 do presente edital, em cópia autenticada, via SEDEX ou Carta Registrada com Aviso de Recebimento, para a sede do CETAP em Belém/PA (ver endereço no item 20 deste edital); ou
- c) via internet: por upload da documentação indicada na alínea "b" dos subitens 7.2 e/ou 7.3 do presente edital em formato PDF, PNG ou JPG, no tamanho máximo de 2MB, por meio de link específico, disponível no endereço eletrônico <https://www.cetapnet.com.br>.

7.5) A Solicitação de isenção da taxa de inscrição deverá ser realizada conforme determinado na alínea "a" dos subitens 7.2 e/ou 7.3 do presente edital, impreterivelmente, entre os dias 11 e 12 de janeiro de 2023.

7.5.1) Os documentos referentes à solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição indicados na alínea "b" dos subitens 7.2 e/ou 7.3 do presente edital deverão ser entregues/enviados, impreterivelmente, entre os dias 11 à 13 de janeiro de 2023.

7.5.2) Para documentos enviados via postal, valerá a data da postagem.

7.6) O deferimento da Solicitação de isenção da taxa de inscrição ficará condicionado à comprovação da condição de inscrito ativo no CadÚnico e/ou à comprovação da deficiência, bem como pelo encaminhamento da documentação especificada na alínea "b" dos subitens 7.2 e 7.3 do presente edital.

7.7) A veracidade das informações prestadas na Solicitação de isenção da taxa de inscrição será de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, no caso de serem prestadas informações inverídicas ou utilizados documentos falsos, por crime contra a fé pública, o que acarretará a eliminação do concurso público, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto Federal nº. 83.936/1979.

7.8) O simples preenchimento dos dados necessários para a Solicitação da isenção de taxa de inscrição não garante ao interessado a sua concessão, a qual estará sujeita à análise e deferimento do pedido por parte do CETAP, conforme o caso.

7.9) O candidato que tiver a Solicitação de isenção da taxa de inscrição deferida, mas que tenha efetivado o pagamento do DAE terá a sua isenção cancelada.

7.10) Não será permitida, após o período de entrega/envio dos documentos referentes à Solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição indicados na alínea "b" dos subitens 7.2 e/ou 7.3 do presente edital, complementação da documentação, bem como solicitação de revisão.

7.11) Será considerada nula a isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:

- a) omitir informações e/ou apresentar informações inverídicas; e/ou
 - b) fraudar e/ou falsificar documentação.
- 7.11.1) Nos casos previstos no subitem 7.7 do presente edital, o candidato terá sua situação informada à autoridade policial competente para as providências cabíveis.
- 7.12) Não será concedida isenção de taxa de inscrição ao candidato que:
- a) omitir informações;
 - b) fraudar e/ou falsificar documentação;
 - c) estiver inscrito/a no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal há menos de 45 dias;
 - d) estiver com o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal desatualizado há mais de 48 meses;
 - e) informar dados no cadastro do site do CETAP que divergem dos dados cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
 - f) os documentos enviados/entregues forem ilegíveis, inviabilizando sua análise;
 - g) solicitar a isenção instruindo o pedido com documentação incompleta;
 - h) não observar a forma de envio/entrega, o prazo e os horários estabelecidos neste edital e no Anexo II – Cronograma Completo deste edital;
 - i) não possuir qualquer dos requisitos previstos no subitem 7.1 do presente edital;
 - j) pleitear a isenção sem apresentar os documentos previstos nos subitens 7.2 e 7.3 deste edital.

7.13) Não será aceita solicitação de isenção de pagamento de taxa de inscrição via fax, via correio eletrônico ou qualquer outro meio que não os informados neste edital.

7.14) A entrega da documentação exigida será de responsabilidade exclusiva do candidato, o CETAP não se responsabilizará por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada completa ou incompleta da referida documentação.

7.15) A simples entrega da documentação não garante ao interessado a isenção de pagamento da taxa de inscrição, a qual estará sujeita à análise por parte do CETAP nos termos das regras previstas neste edital. Os documentos listados nos subitens 7.2 e/ou 7.3 apresentados não serão devolvidos.

7.16) O não-cumprimento das diretrizes previstas sobre a isenção do pagamento da taxa de inscrição, a falta ou inconformidade de alguma documentação e/ou informação, ou a solicitação apresentada fora do período fixado implicará indeferimento do referido pedido.

7.17) Ao término da apreciação das Solicitações de isenção da taxa de inscrição e dos respectivos documentos, será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e divulgado no endereço eletrônico <http://www.cetapnet.com.br>, na data provável de 31 de janeiro de 2023, a Relação Preliminar das Solicitações de Isenção da taxa de inscrição Deferidas e Indeferidas.

7.18) Caberá recurso contra a Relação Preliminar das Solicitações de Isenção da taxa de inscrição Deferidas e Indeferidas, nos termos do item 19 do presente edital, o qual deverá ser interposto no período compreendido de 2 (dois) dias úteis após a sua divulgação.

7.19) Ao término da apreciação dos recursos contra a Relação Preliminar das Solicitações de Isenção da taxa de inscrição Deferidas e Indeferidas, será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará e divulgada no endereço eletrônico <http://www.cetapnet.com.br>, na data provável de 10 de fevereiro de 2023, a Relação Definitiva das Solicitações de Isenção da taxa de inscrição Deferidas e Indeferidas.

8. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

8.1) As pessoas com deficiência serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas destinadas a cada cargo, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições do cargo. As disposições deste edital referentes às pessoas com deficiência são correspondentes às da Lei nº. 7.853/1989 e as do Decreto nº. 3.298/1999, alterado pelo Decreto nº. 5.296/2004, da Lei nº. 12.764/2012 regulamentada pelo Decreto nº. 8.368/2014, da Lei Federal nº. 13.146/2015 e da Lei Federal nº. 14.126/2021.

8.1.1) Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 8.1 deste edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas por cargo, nos termos do artigo 15, parágrafo único, da Lei nº. 5.810/1994.

8.1.2) Somente haverá reserva imediata de vagas para os candidatos com deficiência nos cargos com quantidade de vagas igual ou superior a 5 (cinco).

8.2) A pessoa com deficiência participará do concurso público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, aos critérios de correção, avaliação e aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e às notas mínimas exigidas e a todas as demais normas de regência do concurso previstas neste edital.

8.3) São consideradas pessoas com deficiência, de acordo com o artigo 4º do Decreto Federal nº. 3.298/1999, alterado pelo Decreto nº. 5.296/2004, nos termos da Lei Federal nº. 7.853/1989, Lei Federal nº. 12.764/2012, regulamentada pelo Decreto nº. 8.368/2014, a Lei Federal nº. 13.146/2015 e a Lei Federal nº. 14.126, de 22 de março de 2021, as que se enquadram nas categorias de I a VI a seguir:

I - deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparésia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 (dezoito) anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho;

V - deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências; e

VI - deficiência sensorial: visão monocular.

8.3.1) A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme Lei Federal nº. 12.764/2012 e a Lei Estadual nº 9.262/2021.

8.4) O candidato que, no ato de inscrição, se declarar com deficiência, se aprovado e classificado no presente concurso público, terá seu nome publicado em lista à parte e, caso obtenha a classificação necessária, figurará também na lista de classificação geral.

8.5) As vagas reservadas às pessoas com deficiência que não forem preenchidas por falta de candidatos com deficiência aprovados no concurso público ou por reprovação na avaliação biopsicossocial serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação do cargo.

8.6) O candidato que se declarar com deficiência concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos no que tange ao horário de início, ao local de aplicação, ao conteúdo, à correção das provas, aos critérios de aprovação e a todas as demais normas de regência do concurso, observados os requerimentos deferidos nos termos do item 9 deste edital.

8.7) As atribuições dos cargos não serão modificadas para se adaptarem à(s) condição(ões) especial(is) dos candidatos com deficiência.

8.8) O candidato que queira concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá indicar tal condição no Formulário Eletrônico de Inscrição e, ainda, enviar no período de 11 de janeiro de 2023 à 06 de março de 2023, via SEDEX ou Carta Registrada com Aviso de Recebimento (com data de postagem até o último dia do período de envio/entrega da documentação) para o CAC do CETAP em Belém/PA (ver endereço no item 20 deste edital), OU via upload, por meio de link específico, disponível no endereço eletrônico <https://www.cetapnet.com.br>, OU entregar, pessoalmente, no CAC do CETAP no Município de Belém/PA (ver endereço no